

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UNIPAC EMBALAGENS LTDA.**

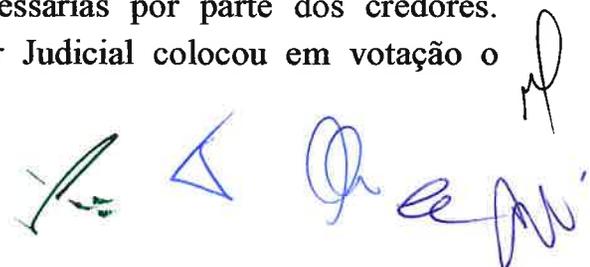
Aos 17 (dezesete) dia do mês de janeiro de 2014, às 10 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Unipac Embalagens Ltda. ("Recuperanda"), Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro ("Administrador Judicial"), nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto a Primeira Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital/SP, tramitando sob o número 0026883-58.2012.8.26.0100, reiniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), suspensos por deliberação dos credores no dia 17 de abril de 2013, novamente suspensa em 03 de julho do mesmo ano, suspensa mais uma vez em 25 de setembro do mesmo ano e após suspensão em nova deliberação em 29 de novembro do mesmo ano, realizada na sede da Recuperanda, situada na Rua Arnaldo Magniccaro, 521, bairro Campo Grande, cidade e comarca da Capital/SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Por se tratar de continuação, o Administrador Judicial manteve como Secretário Fabrício Passos Magro ("Secretário"), advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 287.976, o que foi aceito pela assembléia. Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelos advogados das Recuperandas, Drs. João Boyadjian e Hoanes Koutodjian, pelo Secretário e pelo próprio Administrador Judicial, já identificados. Reiniciando as deliberações acerca do item "a" da ordem do dia, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao Sr. Beny Rosenzvig, representante da Deloitte Touche Tohmatsu, consultoria responsável pela elaboração do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, o qual informou o andamento recente das negociações, bem como fez apresentação de novas modificações efetuadas no Plano de Recuperação Judicial, cujo inteiro teor e a lista de equipamentos a serem alienados nos termos do Plano seguem em anexo e passam a ser parte integrante desta ata. O representante do credor Banco do Brasil S/A indagou como seria feita a distribuição dos recursos para o pagamento entre os credores concursais e extraconcursais, ao que o Sr. Beny respondeu que, assim que aprovado o Plano, serão efetuadas as negociações com os credores extraconcursais, que possuem preferência no

✓

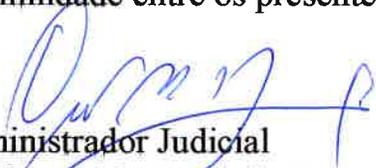
ea
Ar
Q

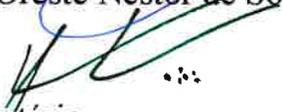
recebimento, destinando-se o saldo após estas negociações para o pagamento dos credores concursais, salientando que as negociações serão pautadas pela posição atual da Recuperanda, já que eventuais endurecimentos nas negociações podem acarretar na sua quebra. O representante do credor Banco do Brasil S/A, inicialmente, ressaltou a qualidade do trabalho elaborado pela equipe de elaboração do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, mas entende que, com o deságio previsto, para a classe quirografária não há uma melhora de cenário em comparação com a falência, já que com o R\$ 21 milhões previstos para capital de giro no Plano, em vez de um maior pagamento aos credores, em caso de quebra futura, não haverá patrimônio para o pagamento do passivo. O representante do credor Braskem S/A solicitou novos esclarecimentos sobre a divisão dos valores a serem arrecadados nos termos do Plano de Recuperação Judicial entre os credores concursais e extraconcursais, ao que o Sr. Beny prestou os necessários esclarecimentos. O representante do credor Mastria Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. solicitou esclarecimentos acerca da ordem de pagamento aos credores em caso de falência, ao que o Sr. Beny confirmou que permaneceria a ordem de preferência aos credores extraconcursais. O representante do credor Braskem S/A expôs entendimento de que sem um fluxo definido de pagamento, já que depende de negociações com credores extraconcursais, do qual não se sabe o valor total, inviabilizando seu posicionamento. O representante do credor Banco BTG Pactual indagou sobre o prazo de pagamento proposto, ao que o Sr. Beny esclareceu que, embora tenha sido apresentado inicialmente nos autos um prazo de 10 (dez) anos, mas foi apresentada alteração na última suspensão havida, alongando o prazo para 14 (catorze) anos, mas eliminando o deságio anteriormente previsto. O Dr. Hoanes Koutodjian, advogado da Recuperanda, teceu alguns comentários sobre o posicionamento do credor Banco do Brasil S/A, o qual, entendeu ser contra o espírito da Lei e contra os princípios da própria instituição financeira. O representante do credor Banco do Brasil S/A, em seguida, fez seus comentários sobre seu posicionamento acerca do Plano de Recuperação Judicial, defendendo sua posição. O Sr. Beny Rosenzvig fez esclarecimentos acerca do posicionamento de parte do crédito do Banco do Brasil S/A, originado de ACCs, o qual terá privilégio sobre todos os demais credores. O Administrador Judicial esclareceu que a posição do Banco do Brasil S/A de deter privilégio de parte de seu crédito é legítima, já que a Lei lhe confere esta

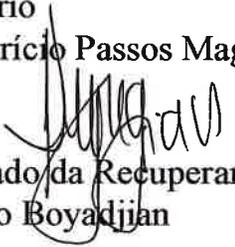
possibilidade. O advogado Moacir Pereira Júnior, tributarista da Recuperanda, esclareceu que o passivo tributário ora reconhecido não representa todo o passivo tributário existente, pois há em discussão judicial outros valores, dos quais, na maior parte, há grande chance de sucesso, mas que uma parte destes valores será devido futuramente, o que pende de decisão judicial. O presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Plásticas de São Paulo expôs seu posicionamento sobre a ótica dos trabalhadores, ressaltando a defesa dos empregos a serem gerados com a continuação das atividades da Recuperanda, salientando que o Banco do Brasil S/A, mesmo sendo uma empresa pública, pauta sua atuação pelo lucro, dando as costas à questão social, contrapondo a posição de prejuízo apontado pelo banco, já que, reconhecida a inadimplência, o valor é lançado no balanço e diluído entre todos os demais clientes do banco. Reafirmou, ainda, seu posicionamento contra a falência da Recuperanda, já que a falência é um processo de duração imprevista, onde o tempo e as circunstâncias resultam em um cenário onde dificilmente os credores recebem algo. O representante do credor Banco do Brasil S/A entende ser a proposta uma falência travestida de Recuperação, pois prevê a liquidação dos ativos mais valiosos, dificultando a retomada das atividades da empresa. Os advogados da Recuperanda e o Sr. Beny esclareceram que as máquinas necessárias para a retomada das atividades serão mantidas no acervo da Recuperanda, prevendo o Plano a venda apenas dos maquinários que não serão utilizados na atividade da empresa. Finalmente, o Sr. Beny esclareceu que, embora o Plano de Recuperação traga algumas incertezas, sua rejeição traria a certeza de que os credores quirografários nada receberão, já que o passivo tributário já reconhecido alcança aproximadamente R\$ 30 milhões, mais os passivos extraconcursais que alcançam por volta de R\$ 20 milhões, além de passivos trabalhistas posteriores à Recuperação Judicial, que gira em torno de R\$ 30 milhões. O representante do credor Radici Plásticos Ltda. solicitou esclarecimentos acerca da propriedade do imóvel a ser alienado, ao que foi esclarecido que este imóvel pertence a outra empresa do grupo, denominada Vidima, havendo prévia autorização para a sua venda no bojo da Recuperação Judicial, como já informado no Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado. Finalizados os debates, o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos por 10 (dez) minutos, para as consultas necessárias por parte dos credores. Reiniciados os trabalhos, o Administrador Judicial colocou em votação o



Plano de Recuperação Judicial, com os modificativos apresentados, restou aprovado por unanimidade entre os credores da classe I - Trabalhistas, e rejeitado por R\$ 18.433.838,91, equivalentes a 78,03% dos R\$ 22.706.191,06 representados, e aprovado por 11 de 20 credores presentes na classe III - Quirografários. Desta forma, o Administrador Judicial levará o resultado para apreciação judicial. Os credores ressalvam a manutenção dos direitos em face de avalistas, fiadores, coobrigados, garantias e garantidores dos valores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. Em seqüência, o Administrador Judicial solicitou a leitura desta ata pelo Secretário, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

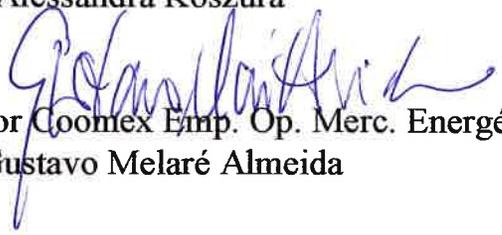

Administrador Judicial
Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro


Secretário
Dr. Fabrício Passos Magro


Advogado da Recuperanda:
Dr. João Boyadjian


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Plásticas de São Paulo
(Classe I - Trabalhista)
Sr. Edson Luiz Passoni


Credor Braskem S/A (Classe III - Quirografário)
Dra. Alessandra Koszura


Credor Coomex Emp. Op. Merc. Energético S/A (Classe III - Quirografários)
Dr. Gustavo Melaré Almeida

Unipac Embalagens Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
Denis Araujo Dos Santos	Classe I	9.115,23	S	S	S
Eliete Coimbra Santos	Classe I	46.701,41	S	S	S
Elizabeth Sencheti Battile	Classe I	119.719,76	S	S	S
Gilberto Dos Santos	Classe I	32.410,26	S	S	S
Banco Bankpar S.A	Classe III	8.244,89	S	S	N
Banco Bradesco S.A	Classe III	435.423,44	S	S	N
Banco Do Brasil S.A	Classe III	9.168.101,92	S	S	N
Banco Fibra S.A	Classe III	229.888,65	S	S	N
Banco Itaú BBA S.A	Classe III	296.428,08	S	S	N
Banco Rendimento S.A	Classe III	1.513.268,78	S	S	N
Banco Unibanco Itaú BBA S.A Nassau Branch	Classe III	6.064.841,07	S	S	N
Itaú Unibanco S.A	Classe III	509.050,31	S	S	N
Braskem S.A	Classe III	208.591,77	S	S	N
Coomex Empr. Operad. Do Mercado Energ. Ltda.	Classe III	180.958,76	S	S	S
Henkel Ltda.	Classe III	152.672,82	S	S	S
José Carlos Dos Santos Lage Me	Classe III	18.019,20	S	S	S
Mastria Soluções Em Tec. Da Inf. Ltda.	Classe III	46.649,79	S	S	S
Mitsui Chemicals America Inc	Classe III	93.317,95	S	S	S
Performance Polymers Ind Pol Plast Ltda.	Classe III	1.545.744,99	S	S	S
Prass Fidc Quatá Gestão De Fundos Ltda.	Classe III	1.209.349,31	S	S	S
Radici Plastics Ltda.	Classe III	613.891,00	S	S	S
Sind. Trab. Inds. Quím. Farmac. Plast. Sim. Sp	Classe III	158.490,14	S	S	S
Sodexo Do Brasil Coml. Ltda.	Classe III	169.195,35	S	S	S
Therezinha Melita Bartuls	Classe III	800.000,00	S	S	S
Total		23.630.074,88			

Unipac Embalagens Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Crédito	Valor		Crédito	Valor	Crédito	Valor	Crédito	Valor	Crédito	Valor	Crédito	Valor	Crédito	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	77	1.469.213,38	100,00%	22	585.956,55	4	207.946,66	-	-	4	207.946,66	-	-	4	207.946,66
	100,00%	100,00%		28,57%	39,88%	5,19%	14,15%	-	-	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	2	14.112.851,31	100,00%	1	6.927.589,64	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	100,00%	100,00%		50,00%	49,09%	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	127	64.523.730,51	100,00%	30	25.467.588,48	20	23.422.128,22	-	-	20	23.422.128,22	9	18.433.838,91	11	4.988.289,31
	100,00%	100,00%		23,62%	39,47%	15,75%	36,30%	-	-	100,00%	100,00%	45,00%	78,70%	55,00%	21,30%
Total Geral de Credores	206	80.105.795,20	100,00%	53	32.981.134,87	24	23.630.074,88	-	-	24	23.630.074,88	9	18.433.838,91	15	5.195.235,97
	100,00%	100,00%		25,73%	41,17%	11,66%	29,50%	-	-	100,00%	100,00%	37,50%	78,01%	62,50%	21,99%

[Handwritten signature]